PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta sobre o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora que propõe a sustação do Decreto Executivo Municipal n.º 20.091/2019, que dispõe sobre a suspensão do pagamento da gratificação intitulada de regência aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O art.36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Jequié, estabelece que é da competência exclusiva da Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar.

O poder regulamentar do Executivo é o que se dirige à regulamentação das leis.

Sobre poder regulamentar, vejamos os ensinamentos de Odete Medauar[1]:

> "O poder regulamentar configura um dos modos de exercício do poder normativo no âmbito do Poder Executivo. Do ponto de vista lógico, é melhor dizer que há um poder normativo geral, **do qual o poder regulamentar apresenta-se como espécie**"

> "No direito brasileiro o **poder regulamentar destina-se a explicitar o teor das leis, preparando sua execução, completando-as, se for o caso.** Do exercício do poder regulamentar resulta a expedição de regulamentos, veiculados

[1] Medauar, Odete, Direito Administrativo Moderno, Revista dos Tribunais, 19 edição, pág.142/143.

Rua 2 de Julho, 79 - Centro - CEP: 45.200-270 – fone/fax: (73)3528 -8600 - Jequié (BA)
E-mail: comuicacao@camaradejequie.ba.gov.br

Scanned by TapScanner

por meio de decretos. Trata-se dos chamados regulamentos de execução, de competência privativa do Chefe do Executivo, são atos administrativos que estabelecem normas gerais."

O Decreto n.º 20.091/2019 do Executivo Municipal, não foi editado para explicitar o teor de uma lei nem preparar sua execução, ou seja, não foi publicado com base no poder regulamentar. Dispõe sobre a suspensão do pagamento da gratificação intitulada de regência aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, determina a abertura de processo administrativo para apurar eventual prejuízo ao erário, conforme transcrito abaixo:

> Art. 1°. **Determinar a abertura de Processo Administrativo com o escopo de apurar a existência de eventual dano ao erário,** ocasionado por conduta dolosa de servidor público e demais que concorreram para a prática do ato relacionado ao pagamento de gratificação intitulada de "regência" aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, não regulamentada na legislação municipal.
>
> Art. 2°. **Determinar a suspensão do pagamento da referida gratificação de "regência" aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, a partir da remuneração do mês de julho/2019, até a finalização do Processo Administrativo previsto no art. 1° e regulamentação da matéria através de legislação específica,** com obediência a critérios objetivos expressamente previstos para percepção da gratificação.
>
> Art. 3°. **Determinar que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ que seja cientificado** acerca da necessidade de observância do art. 40, § 2° da

Scanned by TapScanner

Lei Municipal n°. 1.445/98 quando do deferimento dos pedidos de aposentadoria, assim como adote as providências necessárias a realizar a revisão no âmbito das aposentadorias concedidas e ainda pendentes de conclusão, notadamente com arrimo na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4°. **Determinar o envio de cópia deste Decreto e de todo o Procedimento Administrativo n° 01/2018 ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal** para ciência dos fatos e medidas aqui infirmadas.

Assim, o Decreto n.° 20.091/2019, ao dispor sobre ato de competência privativa do Executivo, ainda que supostamente ilegal, não pode ter seus efeitos sustados por meio de Decreto Legislativo, nos termos do art.36, VI da Lei Orgânica do Município, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes, repetido no art. 2° da Lei Orgânica: "São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Além disso, a APLB Sindicato, Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia - Delegacia Sindical do Sol, impetrou **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR** em face do ato praticado por LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, consistente na edição do Decreto Municipal n. 20.091/2019, **processo n.° 8001585-37.2019.8.05.0141**, tendo sido deferida a tutela provisória de urgência, determinando o restabelecimento de imediato da gratificação de regência.

Entretanto, inconformado com a decisão, o Município de Jequié recorreu ao TJBA, **processo n.° 8018985-02.2019.8.05.0000**, que deferiu o pedido, **determinando a**

Rua 2 de Julho, 79 - Centro - CEP: 45.200-270 – fone/fax: (73)3528 -8600 - Jequié (BA)
E-mail: comuicacao@camaradejequie.ba.gov.br

Scanned by TapScanner

suspensão dos efeitos da referida liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº 8001585-37.2019.8.05.0141.

Diante do exposto, entendo que o Decreto n.º 20.091/2019 do Executivo Municipal, **não pode ser sustado mediante Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora.**

É o parecer s.m.j.

Jequié, 05 de outubro de 2020.

Augusto César Almeida Ribeiro
Procurador Jurídico - OAB-BA 9.772

Scanned by TapScanner